

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 256/2024-DACC
PROCESSO N.º 24.0.000007529-5

1. DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO

ÓRGÃO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS.

CNPJ (DEFENSORIA): 19.421.427/0001-91.

CNPJ (FUNDO ESPECIAL): 19.439.861/0001-07.

ENDEREÇO: Avenida André Araújo, n.º 679, Aleixo.

CIDADE: Manaus.

U.F.: AM.

CEP: 69.060-000.

DDD/FONE: (92) 98415-2526

E-mail: compras@defensoria.am.def.br.

2. DO OBJETO

2.1. Inscrição de 01 (um) Defensor Público na "XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual", que ocorrerá no período de 18 a 20 de setembro de 2024, em Curitiba/PR.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A participação no XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual se justifica pela oportunidade de aprimoramento acadêmico e profissional em um evento de grande relevância nacional. As Jornadas reúnem especialistas renomados na área do Direito Processual, proporcionando um ambiente propício para o debate de temas atuais, intercâmbio de experiências e conhecimento prático e teórico.

3.2. Com uma programação que abrange as inovações legislativas e jurisprudenciais, as Jornadas permitem a atualização sobre as últimas tendências do Direito Processo Civil e Penal, além de promover o aprofundamento em questões que impactam diretamente na atuação de advogados, magistrados, defensores, promotores, acadêmicos. A participação no evento fortalecerá o entendimento sobre os desafios contemporâneos do Direito Processual e contribuirá significativamente para a prática jurídica.

3.3. Além disso, a interação com profissionais da área oferece uma valiosa oportunidade de networking, facilitando a construção de novas parcerias e o desenvolvimento de uma visão mais ampla e crítica sobre as questões processuais que afetam o cenário jurídico brasileiro.

3.4. Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação de um objeto de baixa complexidade, dispensou-se a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos moldes do art. 72, I, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e do art. 51, VIII, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM. Ademais, sua supressão não trará prejuízos à contratação, bem como proporcionará maior celeridade processual.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
------	-----------	-------	-------	----------------------	----------------------

01	Inscrição de 01 (um) Defensor Público na "XV Jornadas Brasileiras de Direito Processual", que ocorrerá entre os dias 18 a 20 de setembro de 2024, em Curitiba/PR.	Serviço	01	1.450,00	1.450,00
----	---	---------	----	----------	----------

5. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- ü **Data:** 18 a 20 de setembro de 2024.
- ü **Horários:** A partir de 8h.
- ü **Local:** Presencial, em Curitiba/PR.

Participante pela DPE/AM: Ricardo Queiroz de Paiva.

6. DO PLANO DE CURSO/PROGRAMAÇÃO

6.1. Conforme anexo.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O processo fundamenta-se no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1. O art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)".

8.2. O § 3.º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3. O Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) é uma entidade essencial no desenvolvimento do Direito Processual no Brasil, atuando desde 1958 na promoção de debates, pesquisas e na disseminação de conhecimento. Reúne acadêmicos e profissionais do Direito para discutir e influenciar as reformas processuais, sendo uma peça-chave na modernização do Código de Processo Civil (CPC) e outras legislações, com o objetivo de tornar o sistema judiciário mais eficiente e acessível.

8.4. Além disso, o IBDP organiza eventos, publica estudos especializados e promove o intercâmbio de conhecimento entre juristas nacionais e internacionais. Essas iniciativas contribuem para o aperfeiçoamento constante da prática processual e influenciam diretamente na formação de novos profissionais da área, consolidando-o como um dos principais agentes no avanço da justiça brasileira.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Com fulcro no art. 70, III, da Lei 14.133/21, foi dispensada a documentação relativa à habilitação técnica e financeira (art. 67 e art. 69), haja vista as características do objeto, bem como o valor da contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Manter, durante toda a execução do serviço, as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

10.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

10.4. O CONTRATADO deverá encaminhar/entregar à CONTRATANTE as respectivas Notas Fiscais do serviço executado, as quais deverão ser atestadas pelo setor competente.

10.5. As Notas Fiscais deverão estar devidamente discriminadas, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amazonas e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.6. A ação de fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO por meio de servidor especialmente designado.

11.2. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente, ainda que se trate de uma contratação direta, nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, pelas infrações abaixo:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação direta;
- 12.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.2.3, e impedirá o responsável de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do subitem 12.2.
- 12.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Forma de pagamento	Qtd. de inscrições	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Única e global	01	1.450,00	1.450,00

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 14.1. A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada das certidões negativas de débito junto às Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Débitos Trabalhistas e regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme art. 68, incisos III a V, da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e art. 205, da Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.
- 14.2. O pagamento deverá ocorrer no prazo de até 30 dias do mês subsequente à prestação do serviço e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

15. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

- 15.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021 e com a Resolução n.º 22/2024/CSDPEAM.

16. DAS ASSINATURAS

ELABORADO POR:	DIRETORIA ADJUNTA DE COMPRAS E CONTRATOS
Renan do Val Barros Assistente Técnico de Defensoria	Camila Barbosa Rosas Diretora Adjunta de Compras e Contratos
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Carol Regina Xavier Rocha Diretora Administrativa	



Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Rosas, Diretor Adjunto - DPE-4**, em 27/08/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renan do Val Barros, Assistente Técnico de Defensoria**, em 27/08/2024, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROL REGINA XAVIER ROCHA, Diretora**, em 28/08/2024, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Conferência de Autenticidade de Documentos - SEI DPE AM](#) informando o código verificador **0338263** e o código CRC **008F6B31**.